



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 24/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, 82 a 86 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual aquisição de coletes balísticos, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, através de registros de preço, para atender as necessidades da Guarda Municipal de Itabaiana, e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos no que importa à presente análise:

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Minuta Ata de Registro de Preço, Minuta do Contrato e Matriz de Risco;
3. Consta Parecer Jurídico;
4. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
5. Consta portaria designando a servidor para exercer a Função de Pregoeiro;
6. Constam Decretos;
7. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;

8. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
9. Consta Aviso de Licitação plataforma de Licitação - Pregão Eletrônico;
10. Consta documentação do plataforma Licitanet;
11. Consta Publicação no PNCP;
12. Constam pedidos de esclarecimento por parte da Avient Brasil Ltda e Embracol;
13. Consta resposta ao pedido de esclarecimento, julgando-os procedentes;
14. Consta aviso de adiamento do referido pregão;
15. Consta Aviso de adiamento Licitação plataforma de Licitação - Pregão Eletrônico;
16. Consta Publicação no PNCP;
17. Consta Publicação do adiamento Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
18. Consta Publicação do adiamento Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
19. Consta publicação da resposta ao pedido de esclarecimento, julgando-os procedentes;
20. Consta impugnação ao Edital pela Sarkar Tactical Brasil Ltda;
21. Consta resposta ao pedido de Impugnação, julgando-o procedente;
22. Consta publicação a resposta ao pedido de Impugnação, julgando-o procedente;
23. Consta Aviso de Suspensão Licitação plataforma de Licitação - Pregão Eletrônico;
24. Consta Publicação no PNCP;
25. Consta encaminhando do TR com as devidas correções por parte da Guarda Municipal
26. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
27. Consta aviso de republicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
28. Consta aviso de republicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
29. Consta aviso de republicação do Pregão Eletrônico no Licitanet;
30. Consta republicação no PNCP;
31. Consta impugnação ao Edital pela MC BRASIL IMPORTADORA E COMERCIO LTDA
32. Consta resposta ao pedido de Impugnação, julgando-o parcialmente procedente;



33. Consta publicação a resposta ao pedido de Impugnação, julgando-o parcialmente procedente;
34. Consta publicação do Edital de Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
35. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no site Licitanet;
36. Consta aviso de republicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
37. Consta Edital, Termo de Referência, Termo de Contrato, Minuta de Ata de Registro de preços e Matriz de Riscos;
38. Consta lista de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar;
39. Consta Proposta Inicial dos Lotes;
40. Consta Lista de Fornecedores Participantes;
41. Consta envio de documentação da Embracol Textil - comprovação de exequibilidade, declaração de exequibilidade de licitação, atestado de capacidade técnica, atestado de capacidade técnica de fornecimento, Consta Contrato Social, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, documentos de identidade, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de regularidade do FGTS, , Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta Cadastro municipal de Mauá/SP, Consta declaração de Recolhimento de ICMS do estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura Mauá/SP, Consta Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJSP, Constam atestados de Capacidade Técnica, Consta cadastro do Ministério da Defesa, Consta Certificado de Conformidade, Consta certificado do Ministério do Trabalho e Emprego,
42. Consta Parecer Técnico exequibilidade;
43. Consta apresentação de planilha de custos e formação de preços,
44. Consta parecer técnico de declarando que a empresa é inapta,
45. Constam tratativas de e-mails;
46. Consta vencedor do item (plataforma licitanet) – Tamtex Confecção E Comércio de Malhas;
47. Consta envio de documentação da Tamtex Confecção E Comércio de Malhas – Consta declaração de exequibilidade de licitação, Consta apresentação de planilha de custos e formação de preços, Consta proposta comercial, Certidão positiva com efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Nota Fiscal, planilha de custo e formação de preços, Cartão de inscrição Mobiliária em Americana/SP, Certificado de regularidade do FGTS, Consta Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível do TJSP, Consta Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consta certidão de débitos não inscritos, Consta declaração de Recolhimento de ICMS do estado de São Paulo, Consta certificado do Ministério do Trabalho e Emprego, Consta certidão Negativa Mobiliária em Americana/SP, Consta Balanço patrimonial, Consta portfolio da empresa, Consta documentação junto ao Ministério da Defesa, , Consta Contrato Social,
48. Consta parecer técnico de declarando que a empresa Tamtex Confecção E Comércio de Malhas é apta a fornecer o produto.
49. Consta envio de documentação por parte da Embracol



50. Consta apresentação de Razões de Recurso por parte da Tamtex;
51. Consta Contrarrazões da Embracol;
52. Consta Resposta ao Recurso Administrativo – Considerando a Embracol como classificada;
53. Consta Publicação no diário oficial do Município - Resposta ao Recurso Administrativo – Considerando a Embracol como classificada;
54. Consta Parecer Jurídico favorável a contratação da Empresa Embracol
55. Consta ata do pregão eletrônico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes balísticos para atender as necessidades da Guarda Municipal de Itabaiana, e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de IRP para os demais órgãos. Observa-se apenas a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte que demonstrou interesse em participar, enviando sua respectiva demanda.

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao **registro de preços** pela Administração, incidindo, pois, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Bem como foram contemplados os requisitos e elementos do art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

E mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes.

O Controle Interno observou que o licitante Embracol Textil e Confecção após a fase recursal se sagrou como vencedora do certame.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, é cediço que a Administração possui o dever-poder da autotutela, o que lhe confere a prerrogativa de controlar seus atos administrativos, devendo anulá-los, quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los, quando forem inoportunos ou inconvenientes.

Esta prerrogativa decorre do poder de fiscalização e controle que a Administração Pública exerce sobre sua própria atuação, sob o prisma da legalidade do mérito administrativo propriamente dito, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo da Administração Pública.

No mais, conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

1107893

8

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 11 de setembro de 2024.

Marina Cunha Rocha
MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sá Cordeiro Almeida
MIGUEL VÍCTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL I